



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTOS DOS ENVELOPES:**

**16/11/2021**

**HORÁRIO: 09H00MIN**

**LOCAL: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**OBJETO/SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICAS, EXECUÇÃO DE MUROS E CERCAMENTO COM COBOGÓS, RAMPA E CONTRAPISO NO ACESSO À ÁREA DE SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL RISINHO.**

O Município de Entre Rios do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, no dia 16/11/2021 às 09h00min no setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo deste município, receberá propostas de preços e documentações para processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021, MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 2.222/12 de 17 de abril de 2012, com aplicação subsidiária a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06, Súmula do TCU nº 257/2010 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria em conformidade as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

#### **1. OBJETO/SERVIÇOS.**

1.1. Contratação de empresa jurídica para assentamento de cerâmicas, execução de muros e cercamento com cobogós, rampa e contrapiso no acesso à área de serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

da Escola Municipal de Ensino Infantil Risinho, conforme projeto arquitetônico (pranchas 1 e 2), memorial descritivo, planilha orçamentária em anexo.

1.1.1. A contratação tem como principal objetivo a finalização dos serviços na edificação e no entorno da escola, não previstos na reforma realizada em 2020.

1.2. O valor máximo que o Município se dispõe a pagar é o valor orçado R\$ 68.100,59 (sessenta e oito mil e cem reais e cinquenta e nove centavos), constante na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia desta municipalidade.

1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima do orçado, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

1.4. Para participação na sessão pública será obrigatória a utilização de máscara de proteção individual que mantenha boca e nariz cobertos, de acordo com a legislação sanitária e os demais protocolos de saúde em vigor.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

2.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo II), e em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas comerciais e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

2.1.1. No corpo dos envelopes deverão conter as seguintes informações:

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Pregão Presencial nº 027/2021  
Envelope "1" - Proposta Financeira  
Razão Social da Empresa:  
CNPJ:  
E-mail:  
Fone/fax:

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

Pregão Presencial nº 027/2021  
Envelope "2" - Documentação  
Razão Social da Empresa:  
CNPJ:  
E-mail:  
Fone/fax:

2.1.2. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste edital para recebimento, abertura e julgamento dos envelopes, sob pena de não participar.

2.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### **3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

3.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

3.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, não sendo aceitos por e-mail, fax e/ou outros.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.3. As solicitações mencionadas no item 3.2 poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitações por e-mail ([licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br)).

3.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

3.6. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

##### **4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:**

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

##### **4.2. DA ME/EPP/MEI:**

4.2.1. Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, Art 3º Lei 123/2006.

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:”

4.2.2. As **ME’S/EPP’S/MEI’S** que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no item 5.1.1 deste edital, além de todos os outros documentos previstos neste edital;

4.2.3. as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

de 15 de junho de 2007, desde que apresente no credenciamento, a documentação solicitada no item 5.1.1 deste edital, além de todos os outros documentos previstos neste edital;

4.2.4. A **ME/EPP/MEI** que pretender receber os benefícios previstos na LC 123/06 e suas alterações, deverão entregar juntamente com o credenciamento comprovação conforme item 5.1.1.

4.2.5. A não comprovação de enquadramento da empresa como **ME/EPP/MEI**, na forma do estabelecido neste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações aplicáveis ao presente certame;

4.2.6. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.2.7. Tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado.

### **4.3. Será vedada a participação de empresas quando:**

4.3.1. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.3.2. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93; e

4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Aos licitantes, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. Se tratando de **ME, EPP/MEI**, deverá esta entregar no início da sessão declaração de que atende os requisitos para receber o tratamento diferenciado e os benefícios previstos na LC 123/06 e suas alterações, assinada pelo licitante; e

5.1.2. O documento de credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

### 5.2. Por credencial se entende:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga; e

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

5.2.1. As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade; e

5.2.2. A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

5.3 A proponente deverá apresentar declaração que atende o edital e seus anexos, para fins de cumprimento do previsto no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Anexo – II.

## **6. DA PROPOSTA –ENVELOPE N.º 1.**

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope nº 1 – Proposta Financeira.

6.2. A proposta para os itens licitados deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a indicação do preço unitário e total dos objetos licitados, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão social, CNPJ e endereço completo da sede da empresa proponente;
- b) Descrição do objeto conforme item I deste edital;
- c) Preço máximo que será admitido para o objeto desta licitação é de R\$ 68.100,59 (sessenta e oito mil e cem reais e cinquenta e nove centavos), respeitados os preços unitários de materiais e serviços orçados na Planilha Orçamentária;
- d) Apresentar planilha orçamentária assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável dos serviços técnicos;
- d1) Se declarado vencedor, deverá em 2(dois) dias enviar proposta atualizada, respeitando o percentual do lance efetuado no certame, em todos os itens integrantes da planilha orçamentária;
- e) Valor unitário e total do item cotado– em algarismos (real), ficando desde já, estabelecido que em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

f) Indicar o prazo de entrega e execução dos serviços, o qual não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo por motivos relevantes que venham impossibilitar a conclusão dos serviços, após homologação, assinatura do contrato e ordem de início da obra;

h) A unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal deverá ser da sede da empresa, constante no contrato social ou do Certificado de Registro Cadastral;

i) Deverão ser computados nos preços todos os tributos e encargos incidentes sobre os serviços licitados;

j) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da abertura do certame; e

l) A **proposta comercial** deverá ser apresentada, em moeda corrente nacional, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais.

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.5. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme Termo de Referência – Anexo I, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previstas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas de deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.6. Juntamente com a proposta financeira deverá ser informado os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, conforme segue.

Nome:

CPF e RG:

Endereço:

Cidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

CEP:  
Telefone:  
e-mail:

Obs.: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.7. Ficam vedadas, salvo autorização do licitante:

- a) A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

6.8. Sobre as propostas apresentadas pelos licitantes Microempreendedores Individuais – MEIs, será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de Contribuição Previdenciária Patronal conforme estabelece o art. 113 da Resolução 140 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, combinado com o art. 22, inciso III da Lei Federal nº 8.212/91, já que a municipalidade deverá recolher referida contribuição quando do pagamento da prestação dos serviços executados.

“Art. 113. A empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos executados por intermédio do MEI fica obrigada, em relação a essa contratação, ao recolhimento da CPP calculada na forma prevista no inciso III do caput e no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, caput e § 1º).”

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2.**

7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos.

### **7.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e) Cédula de identidades dos diretores.

#### **7.1.2. Regularidade Fiscal e outros:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal (Alvará Municipal ou declaração), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT (Lei 12.440/2011); e

h) Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30(trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

h1) Fica dispensada a certidão de Falência ou concordata, caso até o prazo de sua apresentação o Judiciário não esteja atendendo ao público em função do COVID19.

#### **7.1.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica.**

a) Indicação do Responsável Técnico que assine a responsabilidade técnica da empresa licitante, este devidamente inscrito no CREA ou CAU;

b) Declaração de que o licitante analisou todas as plantas, projetos, memoriais descritivos, orçamento e cronograma e de que está ciente da exata extensão da obra. Esta declaração deverá ser assinada inclusive pelo responsável Técnico indicado pela empresa licitante; e

c) Visita técnica deverá ser agendada no setor de engenharia, telefone (54) 99909 9364 e em conformidade aos dias de atendimento.

#### **7.1.4. Declarações:**

a) Declaração de idoneidade, Anexo III; e

b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999. Anexo – III.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser autenticados por servidor desta Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, até um dia antes a abertura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

certame, não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas serão verificadas on-line.

7.3. Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social/registro comercial, cédula de identidade dos diretores, sejam apresentados/entregues por ocasião do credenciamento item 5, o licitante estará dispensado de acostá-lo no presente envelope conforme constam no item 7.

7.4. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão do Pregão, para autenticação por servidor do Setor de Licitações.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES.**

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro de posse da documentação exigida neste edital procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

8.1.1. As empresas que ofertarem serviços em desacordo com o solicitado no Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos na proposta escrita.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

8.4.1. Os lances serão pelo **menor preço global**.

8.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, a **ME/EPP/MEI** que atender ao disposto no item 4. deste Edital.

8.8.1. Entende-se como empate ficto aquela situação em que a proposta apresentada pela ME, **ME/EPP/MEI**, seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor; e

8.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A **ME/EPP/MEI**, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame; e

b) Caso a **ME/EPP/MEI**, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9. Caso nenhuma **ME/EPP/MEI** satisfizer as exigências do item 8.8.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10. O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por **ME/EPP/MEI**.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, à licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

9.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

9.5. Nas situações previstas nos itens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.7. A **ME/EPP/MEI** que atender ao item 4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.8. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.9. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.10. O benefício de que trata o item 9.7 não eximirá a **ME/EPP/MEI**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.11. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.12. O licitante que não atender o disposto no item anterior, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## 10. DOS RECURSOS.

10.1. Após declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. As razões recursais deverão ser entregues por escrito, no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ao Pregoeiro ou servidor do setor, o qual irá registrar a data e horário de sua entrega, respeitando o horário de funcionamento, ficando assim acondicionado o seu recebimento até as 17h00min do último dia do prazo do item anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará a licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.8. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.**

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 2.222/12 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

11.3. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

11.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

## 12. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO.

12.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.04 449051000000 1.116 - Construção e Ampliação de Creches

12.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15(quinze) dias após emissão do Boletim de Medição.

12.3. A nota fiscal deverá conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do contrato (quando for o caso);
- c) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.6. Os pagamentos serão feitos em moeda nacional, com emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com as cautelas e formalidades preconizadas pelos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. As notas fiscais a serem entregues, deverão informar o número de empenho, descrição conforme empenho, número do processo de licitação, e, dados bancários para realização do pagamento ao fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

12.7. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte e ISSQN, conforme legislação pertinente.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O prazo de vigência do contrato será de 150(cento e cinquenta) dias a contar da homologação, assinatura do contrato e ordem de início da obra, podendo ser aditivado por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

### **14. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

#### **14.1. Dos Direitos:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **14.2. Das obrigações:**

##### **14.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

14.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

14.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

14.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços prestados; e

14.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal de serviços prestados, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto da municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

#### **14.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

14.2.2.1. Iniciar os serviços contratados em até 10(dez) dias após Ordem de Início, executá-los em conformidade com as especificações constantes neste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

14.2.2.2. Cumprir todas as condições constantes do **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027/2021**;

14.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

14.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

14.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

14.2.2.6. Entregar ao representante da **CONTRATANTE**, nos prazos determinados, os documentos necessários à medição dos serviços;

14.2.2.7. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

14.2.2.8. Responsabilizar-se-á isoladamente pelo transporte do pessoal que irá prestar os serviços objeto deste **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027/2021**;

14.2.2.9. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço;

14.2.2.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

14.2.2.11. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

14.2.2.12. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da **CONTRATANTE**;

14.2.2.13. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

14.2.2.14. Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação em vigor;

14.2.2.15. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

14.2.2.16. Os erros de execução deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de comunicação feita pela **CONTRATANTE**; e

14.2.2.17. Será a responsável por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionada judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

## 15. GARANTIA.

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 5(cinco) dias, após a assinatura do contrato, o contratado poderá optar por uma das modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

## 16. CONTRATO.

16.1. Homologada a licitação, o Setor de Contratos, convocará no prazo de até 05(cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

## 17. RESCISÃO.

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## **18. FISCALIZAÇÃO.**

18.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Contratante, através do setor de Engenharia, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

18.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus a esta Prefeitura.

18.3. A fiscalização pelo Engenheiro desta Municipalidade, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

18.4. Ao fiscal do contrato caberá a incumbência de manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Engenheiro Responsável da adjudicatária.

18.5. A contratada promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Contratante.

18.6. Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do setor de engenharia.

## **19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

19.1. Concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pela Contratante, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pelo Setor de Engenharia e Fiscal de Contrato, mediante as seguintes condições:

19.1.1. Provisoriamente, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela adjudicatária; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

19.1.2. Definitivamente, dentro de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

20.1. Caso a empresa vencedora descumpra as obrigações assumidas no presente contratado, sem motivo justificado, será aplicado, isolado ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual;

20.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 20.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 20.2;

20.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

20.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

20.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

20.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e

20.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item 20.1.

20.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados no setor de licitações deste município, situado na AV. Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Entre Rios do Sul/RS, através do e-mail [licitacao@entrieriosodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@entrieriosodosul.rs.gov.br), ou pelo telefone (54) 3544-1088.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

21.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul/RS, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.8. O Município de Entre Rios do Sul/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

21.10. Integram este edital os seguintes anexos:

a) Projeto Arquitetônico (pranchas 1 e 2), Memorial descritivo, Planilha Orçamentária - Anexo – I

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - Anexo II;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º Constituição Federal - Anexo III;
- d) Declaração de idoneidade – Anexo III;
- e) Minuta do Contrato - Anexo IV; e
- f) Modelo da Proposta – Anexo V.

**Entre Rios do Sul/RS, 26 de outubro de 2021.**

**Cleonice Anibaletto dos Santos**  
**Pregoeiro(a) Oficial(a)**

**JAIRO PAULO LAYTER**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## **ANEXO - I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Projeto Arquitetônico (pranchas, 1 e 2)  
Memorial Descritivo  
Planilha Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

**ANEXO - II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**  
**ENTRE RIOS DO SUL/RS**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, . por seu representante legal infra-assinado para o cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 027/2021**.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

### ANEXO - III DECLARAÇÕES

\_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa) CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
de \_\_\_\_\_ seu representante legal \_\_\_\_\_ o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo).

#### DECLARA que:

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b) Inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de Servidores deste Órgão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## ANEXO – IV MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXXX/2020.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Entre Rios do Sul e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, tendo como objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.453.927/0001-03, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JAIRO PAULO LEYTER**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 8058402374 – SSP RS, CPF nº 532.179.770-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 89, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ NºXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nºXXXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado No endereço supra citado acima, doravante denominado “**CONTRATADA**”, **com base no Edital de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. 027/2021**, na Lei nº 8.666/93 assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO/SERVIÇOS.**

1.1. Contratação de empresa jurídica para assentamento de cerâmicas, execução de muros e cercamento com cobogós, rampa e contrapiso no acesso à área de serviços da Escola Municipal de Ensino Infantil Risinho, conforme projeto arquitetônico (pranchas 1 e 2), memorial descritivo, planilha orçamentária em anexo.

1.1.1. A contratação constante no item anterior tem como principal objetivo a finalização dos serviços na edificação e no entorno da escola, não previstos na reforma realizada em 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 150(cento e cinquenta) dias a contar da homologação, assinatura do contrato e ordem de início da obra, podendo ser aditivado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

por superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.2. O início da vigência na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a partir da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1. O **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato conforme vistoria do setor de engenharia deste Município, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após emissão do Boletim de Medição.

3.2. A nota fiscal deverá conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do contrato (quando for o caso);
- c) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente tendo como limite o percentual máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. Os pagamentos serão feitos em moeda nacional, com emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com as cautelas e formalidades preconizadas pelos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. As notas fiscais a serem entregues, deverão informar o número de empenho, descrição conforme empenho, número do processo de licitação, e, dados bancários para realização do pagamento ao fornecedor.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Haverá retenção nos termos da legislação previdência vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao contratado, assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

como, quando for o caso, será retido o imposto de renda retido na fonte, conforme legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
05.04 449051000000 1.116 - Construção e Ampliação de Creches

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E CONTRATANTE.**

##### **5.1. Dos Direitos:**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber a prestação de serviços deste **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027/2021**, nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **5.2. Das obrigações:**

###### **5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

5.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços executados; e

5.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal de serviços prestados, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega dos mesmos por preposto da municipalidade.

###### **5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

5.2.2.1. Iniciar os serviços contratados em até 10(dez) dias após Ordem de Início, executá-los em conformidade com as especificações constantes neste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços;

5.2.2.2. Cumprir todas as condições constantes do **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027/2021**;

5.2.2.3. Providenciar a imediata correção as deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

5.2.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.2.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, fretes ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

5.2.2.6. Entregar ao representante da **CONTRATANTE**, nos prazos determinados, os documentos necessários à medição dos serviços;

5.2.2.7. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

5.2.2.8. Responsabilizar-se-á isoladamente pelo transporte do pessoal que irá prestar os serviços objeto deste **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027/2021**;

5.2.2.9. Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço;

5.2.2.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

5.2.2.11. Permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;

5.2.2.12. Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da **CONTRATANTE**;

5.2.2.13. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

5.2.2.14. Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação em vigor;

5.2.2.15. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

5.2.2.16. Os erros de execução deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de comunicação feita pela **CONTRATANTE**;

5.2.2.17. **A empresa contratada deverá comprovar documentalmente, junto ao contratante, o vínculo jurídico existente com os profissionais que executarão os serviços, e o pagamento mensal fica condicionado a comprovação do recolhimento das obrigações sociais respectivas do mês imediatamente anterior.**

5.2.2.18. Será a responsável por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionada judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DA GARANTIA.**

6.1. Homologada a licitação, o Setor de Contratos, convocará no prazo de até 05(cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 5(cinco) dias, após a assinatura do contrato, o contratado poderá optar por uma das modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.1. Caso a empresa vencedora descumpra as obrigações assumidas no presente contratado, sem motivo justificado, será aplicado, isolado ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual;

7.1.2. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 7.2;

7.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta;

7.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

7.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

7.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração serão aplicados ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

7.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no item 7.1.

7.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

##### **8.3.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

IV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

V - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027/2021**, à proposta do vencedor, à Lei nº 8.666/93, Súmula do TCU nº 257/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a **CONTRATADA** do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

10.4. Ficam fazendo partes integrantes do presente, as cláusulas fixadas no **Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 027/2021**.

10.5. As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

10.6. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Contratante, através do setor de Engenharia, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus a esta Prefeitura.

11.3. A fiscalização pelo Engenheiro desta Municipalidade, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.4. Ao fiscal do contrato caberá a incumbência de manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Engenheiro Responsável da adjudicatária.

11.5. A contratada promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Contratante.

11.6. Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do setor de engenharia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO.**

Para dirimirem eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, elegem o foro que à época jurisdicionar o Município de São Valentim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, elaborado em 03 (três) vias, o que fazem em presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

Entre Rios do Sul RS, XXXXXXXXXXXX 2020.

**JAIRO PAULO LEYTER**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

**NOME:**

CPF:

2 \_\_\_\_\_

**NOME:**

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ENTRE RIOS DO SUL

## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

**Ao Município de Entre Rios do Sul-RS.**

**Av Danilo Danilo Lorenzi, 585, Centro – Entre Rios do Sul-RS**

**Pregão Presencial nº 027/2021**

**Abertura \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_ h, \_\_\_\_\_ min.**

**Razão Social \_\_\_\_\_**

**Endereço(completo) \_\_\_\_\_**

**Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_**

**CNPJ \_\_\_\_\_**

Item	Un	Descrição	Valor unitário.	Valor Total
1	un	Contratação de empresa jurídica para assentamento de cerâmicas, execução de muros e cercamento com cobogós, rampa e contrapiso no acesso à área de serviços da Escola Municipal de Ensino Infantil Risinho, conforme projeto arquitetônico (pranchas 1 e 2), memorial descritivo, planilha orçamentária em anexo. A contratação tem como principal objetivo a finalização dos serviços na edificação e no entorno da escola, não previstos na reforma realizada em 2020.	R\$	R\$
		Total	R\$	R\$

1. Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

2. Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato;

3. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60(sessenta) dias;

4. Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para o fornecimento do objeto do presente certame.

**Obs.: O preenchimento do presente anexo não dispensa o preenchimento e entrega da planilha orçamentária - anexo I, no envelope nº "1".**

Local e data \_\_\_\_\_

Nome, assinatura e carimbo da empresa